

REDAÇÃO FINAL Nº 1.160, DE 28 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe: Institui o **Cadastro Municipal 850933/2017** para utilização de bem público **Caminhão**, recebido pelo **Convênio N.850933/2017**, para fins de escoamento de produção agrícola e da outras providências.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o **Cadastro Municipal 850933/2017**, para a finalidade pública do Caminhão recebido pelo Convênio N. 850933/2017, inserido no acervo da frota do Município de Rio Crespo-RO, para uso do bem público exclusivamente com o escopo de atender a agricultura e para apoio e auxílio as atividades agrícolas para escoamentos e transporte gratuitos da produção rural de agricultores da região de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. O número do cadastro municipal será o número Convênio n.850933/2017, referente ao bem público recebido pela municipalidade, e o transporte gratuito alcança também insumos agrícolas essenciais para a produção, como sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas dos agricultores de Rio Crespo-RO, e demais utensílios do agricultor da região urbana até a sua propriedade.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Crespo-RO, deverá gerenciar o cadastro de usuários de agricultores de Rio Crespo-RO, e deve observar critérios objetivos, devendo o requerimento atender os seguintes itens:

- I. Nome Completo do Agricultor ou Agricultora;
- II. Documento de Identificação Civil do Agricultor ou Agricultora;
- III. Número de Telefone;
- IV. Documentos que comprove a atividade agrícola;
- V. Descrição do tipo do produto a ser transportado;
- VI. Justificativa do Uso do Caminhão;

Parágrafo único. O agricultor ou agricultora, no ato da solicitação, junto a Secretaria de Agricultura receberá um comprovante do protocolo do seu pedido e o número da sua posição na fila, bem como será comunicado das atualizações quando sua solicitação avançar na fila, e será avisado previamente do dia e hora quando seu pedido será atendido pelo sistema de agendamento.



Art. 3º. O caminhão recebido pelo Convênio N. 850933/2017, inserido no acervo patrimonial do Município de Rio Crespo-RO, para apoiar as atividades agrícolas, serão observado os seguintes critérios de requerimentos em benefício dos agricultores.

- I. Prioritariamente para micros, pequenos até os médios agricultores do Município, conforme critérios definidos pela Legislação e/ou regulamentos de definição;
- II. Os requerimentos e/ou pedidos, serão atendidos conforme a ordem de solicitação, respeitado a capacidade operacional do caminhão.

Art. 4º. A relação da ordem cronológicas dos pedidos e das atualizações do comprimento das solicitações dos agricultores, terão ampla divulgação e serão publicadas na página oficial na internet do PORTAL do Município de Rio Crespo.

Art. 5º. A prioridade para o transporte gratuito será outorgada aos produtos perecíveis, visando garantir sua qualidade de transporte, devendo o interessado informar no ato da solicitação na forma do inciso IV, do art.2º, desta Lei.

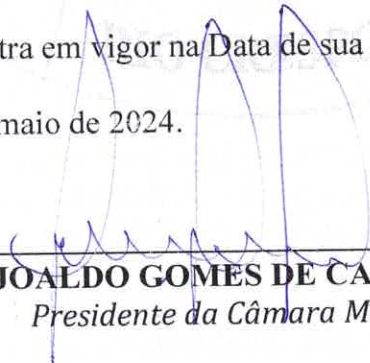
Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, instaurar e documentar por meio de processo administrativo eletrônico para registrar os Relatórios trimestrais, detalhando das operações em benefício dos agricultores de Rio Crespo-RO, realizadas no âmbito desta lei inclusive realizar a ampla divulgação e publicação.

Art. 7º. O governo municipal promoverá campanhas que incentivará a capacitação de agricultores em logística e transporte dos produtos da sua produção rural, visando à otimização do uso dos serviços gratuitos oferecidos, referente ao **Cadastro Municipal 850933/2017**.

Art. 8º. Compete ao Governo Municipal, zelar pelo bem recebido pelo convênio N. 850933/2017, para que assegure a manutenção preventiva e das boas condições do veículo para atender os agricultores de Rio Crespo-RO.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Rio Crespo, 28 de maio de 2024.


JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal